



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 03
Processo. nº 005/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Aprovado por unanimidade
Sessão Ordinária (16ª)
Em 31 / 05 / 2021
única Votação


Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEO
Câmara Mun. de Espigão do Oeste

Dá provimento ao Recurso nº 02/2021 e autoriza a tramitação do Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, no uso das atribuições legais conferidas, pelo art. 153, 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO o teor do recurso interposto pelo Excelentíssimo Senhor Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal, protocolizado sob o nº 02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 153, § 2º, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o Parecer nº 043/2021 da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

RESOLVE:

Art. 1.º Dar provimento ao Recurso nº 02/2021 e autorizar a tramitação do Projeto de Lei nº 42/2021, revogando-se os efeitos do Ato Declaratório nº 07, de 11/05/2021, do Presidente da Mesa Diretora, renovando-se na totalidade o prazo de apreciação da matéria pela Câmara Municipal, isto é, de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 31 de maio de 2021.


Adão Salvatico
Presidente da Comissão


Cosmo de Novaes Ferreira
Vice-Presidente


Zonga Joadir Schultz
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 04
Processo. nº 0051/2021

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução tem a finalidade de dar provimento ao Recurso nº 02/2021 e autorizar a tramitação do Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre: "EXTINGUE UM CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE NATUREZA ESPECIAL DE ASSESSOR DA PROCURADORIA GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".


Nos termos do art. 111, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisou o recurso interposto pelo Chefe do Poder Executivo, contra ato do Presidente da Câmara Municipal julgando válido os argumentos nele contidos de acordo com o que dispõe o Parecer nº 043, de 20 de maio de 2021 sobre o mesmo (que segue em anexo), encontrando razões suficientes para propor ao Soberano Plenário da Casa que acolha o recurso autorizando o retorno da tramitação do Projeto de Lei nº 047/2021 no seio da Câmara Municipal.

Assim, conforme manifestado no parecer emitido pela Comissão, fica **ACOLHIDO** o recurso interposto pelo Prefeito Municipal protocolado sob nº 02, em 17/05/2021, contra o ato praticado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio do Ato Declaratório nº 007, de 11/05/2021, que encerrou a tramitação do Projeto de Lei nº 042/2021.

Contamos com o apoio dos nóbres Colegas para a aprovação do Projeto de Resolução nº 005/2021, que possibilitará o retorno da tramitação do Projeto de Lei nº 047, de autoria do Poder Executivo.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste – RO, 31 de maio de 2021.


Adão Salvatico
Presidente da Comissão


Cosmo de Novaes Ferreira
Vice-Presidente


Zonga Joadir Schultz
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE - RO

RESOLUÇÃO Nº 089/2021

Dá provimento ao Recurso nº 02/2021 e autoriza a tramitação do Projeto de Lei nº 42/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1.º Dar provimento ao Recurso nº 02/2021 e autorizar a tramitação do Projeto de Lei nº 42/2021, revogando-se os efeitos do Ato Declaratório nº 07, de 11/05/2021, do Presidente da Mesa Diretora, renovando-se na totalidade o prazo de apreciação da matéria pela Câmara Municipal, isto é, de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos da Lei.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 04 de junho de 2021.


Adriano Meireles da Paz

Presidente da CMEO